



1.9.04
M.P.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

PUBLICADA NO "O VALEPARAIBANO" Nº 2615, de 26 de março de 1964

1.3.02-R

L E I Nº 1046
de 23 de março de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma planta de edificações com mais de 3 (três) pavimentos será aprovada pela Secção competente da Prefeitura Municipal se da mesma não constar a construção de escadas destinadas a serem usadas em caso de incêndio.

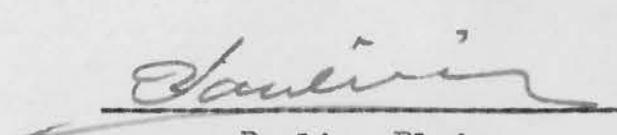
Parágrafo único - A escada será externa, do tipo/ usado para torres elevatórias, e de material não inflamável.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de março de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.


Paulino Blair
Diretor